



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 350, DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

- Autoriza permuta de terrenos.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar os terrenos de propriedade dos senhores Alcindo de Oliveira e do Espólio de Roberto Belisário Viana, localizados na Vargem Antônio Elias e na Vila Magalhães, respectivamente, destinados à regularização do Ribeirão da Mata e para a construção do depósito da COMAG, pela área de terreno com medidas idênticas de propriedade da Prefeitura Municipal, localizadas no Bairro São José (Loteamento da Cia. Industrial).

Art. 2º - Fica também o senhor Prefeito Municipal, autorizado a permutar com o espólio de Olivier Teixeira, a área de terreno adquirida nos altos da Vila São Geraldo, pela área de 2.000 m², onde se localiza atualmente a estação de tratamento de água.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 1966.

Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.

Geraldo de Souza,
Secretário.